



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-908, Brasília/DF, com CNPJ 00.375.114/0001-16, doravante denominada DPU, e o **WWF-Brasil**, organização da sociedade civil brasileira, de propósito ambientalista e natureza não governamental, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS 114, Bloco D, loja 35, Asa Sul, DF, CEP 70377-540, representado na forma de seu Estatuto Social por dois procuradores, referida individualmente como uma “Parte” e coletivamente como as “Partes”;

DESTACANDO que, de acordo com o artigo 134 da Constituição Federal Brasileira, a DPU é instituição responsável pela orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas e grupos vulnerabilizados;

DESTACANDO que a DPU possui os Grupos de Trabalho Comunidades Indígenas, Comunidades Tradicionais, Saúde, e Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, os quais, nos termos da Portaria nº 200/2018 da Defensoria Pública da União, em seu art. 3º, possuem atribuições de defesa de povos indígenas, comunidades tradicionais, universalização do acesso à saúde e atenção a comunidades em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como monitoramento de casos de violação do direito à alimentação adequada;

DESTACANDO que o WWF-Brasil é, nos termos do art.2o, inciso I, alínea *a* da Lei Federal n.º 13.019/14, uma organização da sociedade civil brasileira, apartidária e sem fins lucrativos que trabalha em defesa da vida e tem como propósito mudar a atual trajetória de degradação socioambiental do país e do Planeta;

CIENTES da necessidade de uma cooperação mais estreita entre a DPU e o WWF-Brasil em assuntos de interesse comum, bem como desejosos de continuar a reforçar essa cooperação;

ACORDARAM OS SEGUINTE ARTIGOS:

SEÇÃO 1 DO OBJETO

Art. 1º O presente acordo tem por objeto desenvolver ações conjuntas para a promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos das pessoas e das comunidades afetadas pela degradação ambiental em diferentes partes do país, conforme Anexo I - Plano de Trabalho DPU e WWF-Brasil.

SEÇÃO 2

PRINCÍPIOS GERAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 2º Dentro de seus respectivos mandatos e sujeitos aos recursos disponíveis, a DPU e o WWF-Brasil devem atuar em estreita colaboração e realizar consultas sobre todos os assuntos de interesse comum, sempre que julgarem adequado. Para esse fim, as Partes considerarão a estrutura apropriada para tais consultas quando necessário.

Art. 3º A DPU e o WWF-Brasil concordam que as atividades relacionadas ao objeto deste acordo devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e eliminar a duplicação desnecessária entre elas, e que quando houver interesses comuns qualquer das partes pode solicitar a cooperação da outra.

Art. 4º Cada Parte deverá esforçar-se, na medida do possível e em conformidade com seus instrumentos constitutivos e decisões de seus órgãos competentes, para responder favoravelmente a tais solicitações de cooperação, de acordo com os procedimentos a serem mutuamente acordados.

SEÇÃO 3

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

Art. 5º A DPU e o WWF-Brasil concordam em trocar informações e documentações em domínio público, na medida do possível, sobre assuntos de interesse comum.

Art. 6º Sempre que adequado e sob reserva dos requisitos necessários, as informações e documentações relativas a projetos ou programas específicos podem igualmente ser trocadas entre as Partes, a fim de obter uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas partes.

SEÇÃO 4

AÇÃO CONJUNTA

Art. 7º A DPU e o WWF-Brasil podem, por meio de planos de trabalho específicos, decidir atuar em conjunto na implementação de projetos para ações de interesse comum, nos quais serão definidas e detalhadas as atividades a serem realizadas, assim como a atribuição das responsabilidades de programação e de coordenação.

Art. 8º A DPU e o WWF-Brasil podem, sempre que considerarem desejável, criar comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

SEÇÃO 5

FORMAS DE COOPERAÇÃO

Art. 9º Sem prejuízo de outros modos de cooperação, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar as seguintes formas de cooperação mútua:

I - desenvolvimento de atividades acadêmicas e articulação social com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas em matéria socioambiental;

II - elaboração conjunta de estratégias institucionais, judiciais e extrajudiciais, para aprimorar a defesa dos direitos socioambientais e a assistência jurídica coletiva à população afetada pela degradação socioambiental, quando relevante, para as áreas de competência do WWF-Brasil e da DPU;

III - elaboração e publicação conjunta de estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse mútuo;

IV - criação, conforme a necessidade e conveniência para ambas as Partes, de grupo de trabalho para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários a partir do presente Acordo de Cooperação;

V - realização conjunta de eventos acadêmicos e intercâmbio de publicações a partir das áreas de competência do WWF-Brasil e da DPU;

VI - articulação com outras instituições e entidades da sociedade civil para atuação em face de desastres e ilícitos socioambientais, necessidades emergentes, incluindo emergências sanitárias e humanitárias decorrentes desses ilícitos;

VII - promoção de troca de conhecimentos entre as partes, divulgação, disseminação e capacitação sobre direitos humanos, por meio de consultorias, cursos, concessão de bolsas de estudo de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira e outras providências que possibilitem o aperfeiçoamento profissional na matéria objeto deste acordo, bem como a formação de lideranças comunitárias que possam atuar para a promoção dos direitos humanos e a conservação do meio ambiente;

VIII - colaboração, por meio do fornecimento de subsídios técnicos e informações, na elaboração de Informes Defensoriais e outros Relatórios sobre monitoramento de direitos humanos, conforme o objeto deste acordo;

IX - assessoramento e assistência aos grupos de trabalho e aos comitês temáticos especializados em casos de monitoramento de direitos humanos e defesa de grupos vulneráveis relacionados ao objeto deste acordo;

X - organização e realização de seminários, workshops nacionais e internacionais, programas de treinamento profissional, grupos de trabalho de peritos e atividades correlatas de educação em direitos, capacitação e conscientização social;

XI - preparação e execução de projetos-piloto, missões técnicas, pesquisas e outras formas de assistência técnica que venham a ser acordadas entre a DPU e o WWF-Brasil;

XII - cooperação em ações estratégicas de incidência política, visando a robustecer o debate e a tomada de decisão em políticas públicas, a partir de argumentos técnicos e jurídicos em matéria ambiental e de direitos humanos; e

XIII - cooperação em ações de controle concentrado de constitucionalidade, na figura de *amici curiae*, em casos relevantes para a agenda socioambiental e os direitos humanos.

SEÇÃO 6

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 10. Para a boa execução deste acordo, cabe às Partes:

I - designar um/a coordenador/a institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor a que o projeto estiver vinculado;

II - buscar integrar as atividades desenvolvidas pela outra Parte com as suas, possibilitando a difusão do conhecimento específico sobre o objeto desta cooperação, bem como o alcance dos melhores resultados possíveis;

III - garantir a execução das atividades técnicas, sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;

IV - prospectar ferramentas para a implementação de *advocacy* institucional buscando a incidência estratégica acerca de projetos legislativos e/ou políticas públicas que ameacem o direito humano ao meio ambiente equilibrado com impactos sobre populações vulneráveis;

V - participar e elaborar ações conjuntas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

VI - estabelecer constante interlocução com a sociedade civil e outras instituições para promover a divulgação das ações deste termo, bem como para implementar as ações com a oitiva da sociedade civil envolvida na temática;

VII - efetuar por escrito as comunicações e registro de encontros que ocorrerem entre as Partes.

SEÇÃO 7

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

Art. 11. A Defensoria Pública da União e o WWF-Brasil devem consultar-se regularmente sobre assuntos relacionados a este acordo.

SEÇÃO 8

DOS RECURSOS

Art. 12. Não haverá transferência voluntária de recursos entre as Partes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos as Partes.

Parágrafo único. Na hipótese de alguma das ações previstas no Plano de Trabalho necessitar da transferência de recursos, tal medida somente poderá ser operacionalizada por plano de trabalho específico, a juízo de conveniência e oportunidade entre as partes.

SEÇÃO 9

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 13. Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das Partes, inclusive os de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

SEÇÃO 10

DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação Técnica, será obrigatoriamente destacada a participação das Partes, sendo vedada a sua divulgação total e parcial sem consentimento prévio e escrito das Partes. Sempre que houver a divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas, deverá ser mencionado o presente instrumento.

§1º Toda forma de divulgação de produtos fruto deste Acordo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e econômica. Fica vedado às Partes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§2º O presente instrumento somente confere às Partes a possibilidade de utilizar as marcas uma da outra para fins de divulgação, publicação ou produção de documentos relacionados ao presente Acordo, sempre mediante prévia autorização escrita quanto à sua aplicação gráfica e contexto de utilização.

§3º Dependerá sempre de aprovação prévia e expressa da outra Parte, a utilização da marca em: (i) divulgação de peças e campanhas publicitárias; (ii) divulgação de resultados ou de produtos resultantes dos esforços regulados por este Acordo; e (iii) participação de outros parceiros na publicidade ou disseminação desses resultados ou produtos, seja a título de apoio, patrocínio ou de qualquer outra maneira que possa vir a resultar na apresentação conjunta das marcas com as de terceiros, ou na sua associação.

§4º As Partes somente utilizarão as marcas uma da outra para fins de divulgação, publicação ou produção de documentos relacionados ao presente Acordo de Cooperação, nos termos ora previstos, cessando-a com o encerramento do mesmo.

SEÇÃO 10

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 15. A DPU e o WWF-Brasil poderão celebrar acordos suplementares para fins de cooperação e coordenação, conforme seja desejável.

SEÇÃO 11

DA NATREZA DO ACORDO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O presente Acordo rege-se pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro, e subsidiariamente as do Direito Civil Brasileiro, respeitadas as particularidades inerentes ao regime jurídico

ao qual se submetem os Partícipes, não havendo entre estas quaisquer formas de sociedade, associação ou representação entre ambas.

SEÇÃO 12

INDEPENDÊNCIA DE OPINIÕES

Art. 17. A DPU e o WWF-Brasil reconhecem e aceitam que o presente Acordo de Cooperação não impede a emissão de comentários públicos de cada uma das Partes, sobre quaisquer assuntos e temas mantendo sua independência de opinião sobre quaisquer assuntos e temas não relacionados a este Acordo ou às suas atividades.

SEÇÃO 13

CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. No âmbito dos projetos desenvolvidos conjuntamente, as informações pessoais e técnicas obtidas pelas Partes ou compartilhadas entre as Partes devem ser tratadas como estritamente confidenciais, não podendo ser comunicada a terceiros sem concordância entre as Partes.

§1º Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão.

§2º Em caso de a Defensoria Pública da União franquear acesso a seus sistemas internos de informação, tais como o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou o Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS/DPU), a representantes do WWF-Brasil, será firmado Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade específico para tal fim.

§3º As obrigações previstas neste Artigo sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato.

SEÇÃO 14

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. Toda propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitados, a patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados resultantes de atividades ou projetos sob este Acordo serão conferidos ao WWF-Brasil e à DPU, incluindo, sem qualquer limitação, os direitos de uso, reproduzir, adaptar, publicar e distribuir qualquer item ou parte dele, garantindo-se o registro da autoria do pessoal envolvidos no âmbito deste Acordo.

SEÇÃO 15

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

Art. 20. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Acordo, comprometem-se os Partícipes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores/as, colaboradores/as e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

§1º Obrigam-se as Partes de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele/a relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

§2º As Partes, por si e por seus administradores/as, diretores/as, empregados/as, agentes, proprietários/as e acionistas que atuam em seu nome, ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declaram neste ato que têm conhecimento e concordam inteiramente com os códigos e termos de conduta e políticas de fraude e corrupção do WWF-Brasil (www.wwf.org.br/wwf_brasil/organizacao) e não vão se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Conduta.

§3º As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou os partícipes, por si e por seus administradores/as, diretores/as, empregados/as, agentes, proprietários/as e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia a dia, de seus processos administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

§4º Os Partícipes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a eles/as relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

§5º Qualquer violação comprovada, de qualquer uma das Partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à outra Parte o direito de declarar rescindido imediatamente o presente, sem qualquer ónus ou penalidade, ficando o partícipe responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

§6º O presente Acordo poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra Parte, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Acordo ou em quaisquer outros convênios em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

§7º As Partes notificarão a outra prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições nesta Seção ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista.

SEÇÃO 16

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Art. 21. Os Partícipes declaram neste ato fiel cumprimento a toda e qualquer lei e regulamento em vigor no Brasil e asseguram que, na execução das atividades e obrigações assumidas no âmbito das atividades a serem desenvolvidas em conjunto, conforme Plano de Trabalho, não incorrerão no seguinte, quando e se aplicável:

I - despesas com pagamento de fornecedores/as de bens e serviços dos quais seu/sua(s) proprietário/a(s), sócio/a(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro/a(s) da outra Parte;

II - despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor/a ou empregado/a público, salvo as exceções previstas na legislação;

III - práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil;

IV - aquisição ou execução de atividades com a utilização de armas de fogo e munição;

V - aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos extremamente perigosos ou altamente perigosos (Classes I.A e I.B da OMS), exceto quando exclusivamente utilizadas por pessoas com o devido treinamento e equipamentos adequados;

VI - aquisição ou execução de atividades com a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos considerados poluentes orgânicos persistentes (conforme a Convenção de Estocolmo); e

VII - introdução ou execução de atividades que promovam o aumento da competitividade de espécies exóticas invasoras.

Art. 22. A DPU reconhece que é parte dos Valores, Princípios e Políticas de atuação do WWF-Brasil o compromisso de respeitar a legislação internacional dos Direitos Humanos e de não contribuir para violações e abusos a estes direitos no escopo das atividades diretamente implementadas pelo WWF ou por ele administradas, financiadas ou executadas por meio de parceiros de implementação, e portanto a DPU se compromete no contexto do trabalho sob este Acordo, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos humanos, a assegurar o cumprimento dos mais altos padrões de conformidade e respeito aos Direitos Humanos no âmbito das atividades a serem desenvolvidas em conjunto, conforme Plano de Trabalho. Isto inclui, mas não somente:

I - assegurar que os trabalhos de conservação ambiental realizados no âmbito deste Acordo previnam e mitiguem riscos e não causem danos às pessoas, especialmente àquelas em condição de vulnerabilidade;

II - responsabilizar-se em relação a potenciais danos eventualmente causados, ou decorrentes do trabalho realizado, a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo menores de idade;

III - promover a equidade de gênero e combater a violência de gênero no âmbito do escopo do Acordo;

IV - garantir aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais o exercício e a efetividade de seus direitos, em especial ao direito à consulta livre, prévia e informada sobre projetos e atividades que possam impactá-los, e ao direito de acesso aos recursos naturais fundamentais à sua subsistência ou modo de vida;

V - respeitar os direitos trabalhistas à saúde e segurança no ambiente de trabalho, assim como a condições justas de salários e benefícios, horas de trabalho, liberdade de associação e negociação coletiva, não discriminação ou tratamento desrespeitoso, vedação ao trabalho forçado e às restrições ao trabalho infantil em conformidade com a Constituição e a legislação nacional vigente;

VI - no caso de a DPU realizar, no seu dever legal ou atividade precípua, ações de fiscalização ou controle para garantia e aplicação do cumprimento da lei, no âmbito deste Acordo, se compromete a usar a força de maneira ética, com moderação, na medida mínima necessária, e garantir que os encarregados da aplicação da lei não cometam abusos e violações dos direitos humanos.

§1º As Partes deste acordo comprometem-se a compartilhar, uma com a outra, quaisquer reclamações que já tenham surgido desde o início da implementação do projeto e que ainda venham a surgir em suas organizações, mesmo após o término do projeto, em relação ao respeito aos direitos humanos e à proteção das comunidades em situação de vulnerabilidade, povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais.

§2º As Partes compromete-se a demonstrar ao WWF-Brasil ou aos/as seus/suas auditores/as, quando solicitado, e com antecedência de ao menos 1 (um) mês, as medidas tomadas para o cumprimento desta cláusula de modo a alcançar a conformidade com os requisitos dispostos.

SEÇÃO 17

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. A DPU e o WWF-Brasil valorizam e exigem os mais elevados níveis de privacidade, proteção e segurança para a manutenção do sigilo e integridade dos dados pessoais coletados no âmbito das atividades a serem desenvolvidas em conjunto, conforme Plano de Trabalho, e garantem que os utilizados no âmbito desse Acordo são usados em observância às obrigações da legislação aplicável, incluindo a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/2016 que a regulamentou e a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), e que tais dados pessoais (i) são legitimamente coletados, mediante o consentimento prévio, livre e expresso de seus/suas titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente instrumento, incluindo sua inserção em softwares, sites, plataformas e outros recursos online e off-line e sua gestão; e (ii) são utilizados exclusivamente para os fins legais, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento e autorização para compartilhamento entre as Partes dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de privacidade e proteção de dados pessoais.

SEÇÃO 18

RESOLUÇÃO SOBRE DISPUTAS

Art. 24. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por meio de negociação entre as Partes.

Art. 25. No âmbito da Defensoria Pública da União, dúvidas sobre o presente Termo serão dirimidas pela Assessoria Jurídica (AJUR) da Defensoria Pública-Geral da União; e, no âmbito do WWF-Brasil, pelo Círculo Integridade e Jurídico.

Art. 26. Na impossibilidade de composição extrajudicial, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 27. A resolução de litígios deve ser conduzida confidencialmente por ambas as Partes. Este artigo sobrevive à expiração ou rescisão do presente Acordo.

SEÇÃO 19

PERÍODO DE ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO DO ACORDO

Art. 28. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão dar publicidade entre o seu pessoal de campo e em sua sede.

Art. 29. O presente Acordo terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou alterado por termo aditivo mediante o consentimento mútuo das partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após aceitação por escrito das Partes por meio de termo aditivo.

Art. 30. Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo mediante notificação escrita de 90 (noventa) dias à outra Parte.

SEÇÃO 20

DA PUBLICAÇÃO

Art. 31. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DPU no DOU em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

SEÇÃO 21

DO FORMATO DIGITAL

Art. 32. As Partes declaram estar cientes e de acordo com a assinatura eletrônica do presente Contrato, que seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da assinatura e a integridade do documento e de seus metadados. As Partes entendem, ainda, que o instrumento, uma vez assinado eletronicamente, equipara-se a documento físico para todos os efeitos legais. As Partes e as testemunhas reconhecem desde já a validade das

assinaturas e a validade jurídica deste instrumento, nos termos do artigo 10, §2º da MP 2.200-2/01 e da Lei 13.874/2019.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os representantes abaixo assinados da DPU e do WWF-Brasil assinaram o presente Acordo.

Assinado, em formato digital, em português, nas datas e locais constantes dos metadados.

<i>Para e em nome da Defensoria Pública da União</i>	<i>Para e em nome do WWF-Brasil</i>
Assinatura	Assinatura
Daniel de Macedo Alves Pereira Defensor Público-Geral Federal Brasília, DF, Brasil Data:	Mauricio Voivodic Diretor Executivo Brasília, DF, Brasil Data:
	Fernando Caminati Gerente Jurídico Brasília, DF, Brasil Data:

PLANO DE TRABALHO DPU e WWF-Brasil

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Acordo de Cooperação entre a Defensoria Pública da União (DPU) e a WWF-Brasil cujo objetivo é desenvolver ações conjuntas para a promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos das pessoas e das comunidades afetadas pela degradação ambiental socioambiental em diferentes partes do país.

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Prever as linhas de trabalho da DPU em parceria com o WWF-Brasil durante a vigência do ACT.

3. DIAGNÓSTICO

A proposta de cooperação entre a DPU e a WWF-Brasil baseia-se no apoio recíproco para a execução de atividades de interesse comum, sem a transferência de fundos entre as partes. Por meio do instrumento de cooperação, pretende-se construir uma série de atividades de atuação para a promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos das pessoas e das comunidades afetadas pela degradação ambiental socioambiental em diferentes partes do país.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. OBJETIVO GERAL:

Desenvolver ações conjuntas para a promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos das pessoas e das comunidades afetadas pela degradação ambiental socioambiental em diferentes partes do país.

6. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO

Atuação conjunta entre a DPU e a WWF-Brasil se dará de maneira articulada na coordenação das ações. Os partícipes designarão coordenadores/as para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Acordo de Cooperação:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

Daniel de Macedo Alves Pereira - Defensor Público-Geral Federal

CPF:

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar

Brasília/DF, CEP 70070-120

Telefone: (61) 3318-4317 / 0270

E-mail: gabdpf@dpu.def.br

WWF-BRASIL

CNPJ: 26.990.192/0001-14

Rafael Gandur Giovanelli – Especialista em Políticas Públicas

CPF: 357.418.378-08

CLS 114 Bloco D - 35 - Asa Sul, DF, 70377-540

E-mail: rafaelgiovanelli@wwf.org.br

7. PLANO DE ATIVIDADES

Atividade	Síntese	Quantidade e Local de Execução
Monitoramento de políticas públicas direcionadas à defesa dos direitos das pessoas e das comunidades afetadas por empreendimentos, ações ou omissões que causem dano ou coloquem em risco o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	<i>Colaboração na elaboração de relatórios de monitoramento das políticas públicas afetadas por empreendimentos, ações ou omissões que causem dano ou coloquem em risco o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</i>	Sob demanda.
Apoio nas atividades dos Grupos de Trabalho Comunidades Indígenas, Comunidades Tradicionais, Saúde, e Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional	<i>Disponibilização de colaborador(es/as) do WWF-Brasil para atuar no Assessoramento Técnico dos Grupos de Trabalho Comunidades Indígenas, Comunidades Tradicionais, Saúde, e Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional nos casos de empreendimentos, ações ou omissões que coloquem em risco o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado</i>	Sob demanda, de acordo com prévia definição estratégica, mutuamente acordada.

<p>Cooperação em advocacy, monitoramento e estabelecimento de referenciaimentos proposições normativas ou políticas públicas</p>	<p><i>Estabelecimento de fluxos de trabalhos entre a DPU e a WWF-Brasil para a elaboração de estratégias de advocacy, realização de eventos, expedição de notas técnicas, participação em audiências públicas, de forma conjunta, para incidir sobre proposições normativas ou políticas públicas relacionados à defesa dos direitos das pessoas e das comunidades afetadas por empreendimentos, ações ou omissões que causem dano ou coloquem em risco o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado</i></p>	<p>Ao longo da vigência do ACT</p>
<p>Oficinas de Capacitação conjunta para Defensores/as Públcos/as Federais, servidores/as, docentes e discentes, sobre o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrada</p>	<p><i>Realização de oficinas de treinamentos presenciais ou online, de forma conjunta entre as partícipes, para capacitação de Defensores/as Públcos/as Federais, servidores, membros/as para a difusão do conhecimento sobre boas práticas, normativa internacional, conteúdos da WWF-Brasil, etc.</i></p>	<p>01 (uma) oficina, durante a vigência do acordo, em meio virtual ou presencial, de acordo com as possibilidades das partícipes</p>
<p>Produção de conteúdo informativo sobre temas que envolvam o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os danos causados pela exploração predatória da natureza em atividades econômicas</p>	<p><i>Produção de folhetos, guias, manuais e outros documentos de orientação a instituições públicas, entidades e à população sobre temas que envolvam o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os danos causados pela exploração predatória da natureza em atividades econômicas</i></p>	<p>Sob demanda</p>
<p>Realização de audiência pública e/ou Webinário sobre temas que envolvam o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os danos causados pela exploração predatória da natureza em atividades econômicas</p>	<p><i>Organização e realização conjunta de audiência pública e/ou Webinário sobre temas que envolvam o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os danos causados pela exploração predatória da natureza em atividades econômicas</i></p>	<p>Sob demanda</p>
<p>Missões conjuntas de monitoramento e verificação de denúncias</p>	<p><i>Missões técnicas, produção de informes conjuntos de violações de direitos humanos, com foco no enfrentamento de ações ou omissões ou outros fatores que acarretem danos ou risco de dano grave e coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</i></p>	<p>Sob demanda, de acordo com as possibilidades materiais de cada uma das partícipes</p>

Assinatura	Assinatura
<p>Daniel de Macedo Alves Pereira Defensor Público-Geral Federal Brasília, DF, Brasil Data:</p>	<p>Mauricio Voivodic WWF-Brasil Brasília, DF, Brasil Data:</p>
	<p>Fernando Caminati WWF-Brasil Brasília, DF, Brasil Data:</p>



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal**, em 10/01/2023, às 18:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antunes Caminati, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:01, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Almeida Voivodic, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5796188** e o código CRC **E23C701D**.